



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Paraty, 01 de dezembro de 2014.

Mensagem nº 037/2015

À Sua Excelência o Senhor
Luciano de Oliveira Vidal
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Assunto: Projeto de Lei que **altera no Anexo IV da Lei Complementar 010/94, a Função Gratificada de Chefe da Seção de Finanças e de Tesouraria.**

Senhor Presidente.

Tem este a finalidade de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que altera no Anexo IV da Lei Complementar 010/94, a Função Gratificada de Chefe da Seção de Finanças e de Tesouraria.

Existe uma distorção no quadro remuneratório funcional onde um servidor municipal que exerce a função de supervisor de tesouraria do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, recebe o vencimento mensal de R\$2.299,47 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), exigindo-se do seu ocupante, apenas e tão somente, formação secundária completa. Ocorre que a função gratificada para o servidor que exerce as funções de Chefe de Tesouraria do Município, que dentre outras muitas atribuições se incluem recepção e baixa de arquivos de retorno (Tributos e água pagos nos bancos), integração das receitas de tributação e água, preenchimento e digitação de TED's, DOC's e Transferências para pagamento de processos nos sites dos bancos, manter em organizações as cópias dos comprovantes destes pagamentos separados por conta, com conferência pela contabilidade, conferência dos pagamentos efetuados para o Fundo Municipal de Saúde, Promoção Social e Câmara, liberação das folhas de pagamento de salário, folhas complementares e rescisões no site do Banco Itaú, etc, possui remuneração de R\$645,58 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

Tal distorção deve ser corrigida, pois não se pode aceitar que o servidor responsável por todos os pagamentos do Município de Paraty, inclusive os repasses para os fundos autônomos, receba uma gratificação de, aproximadamente, 20% (vinte por cento) de quem exerce a mesma função, porém com menor volume de trabalho e abrangência.

Por isso o projeto de lei é levado à essa Casa Legislativa, pois é fundamental que se remunere corretamente o servidor que possui tais responsabilidades, sem criar o que se conhece como efeito cascata de aumento nos vencimentos.

Cordialmente

Carlos José Gama Miranda
Prefeito

02/12/15
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei Complementar n° 011 /2015

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Financeira e Orçamento
 PARA PARECER
 _____/_____/_____
 Presidente da CMP

Altera a Lei Complementar n° 10/94, criando o Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Tesouraria – CC3, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 1° Fica criado, no Anexo II da Lei Complementar n° 10/94, o Cargo de Provimento de Supervisor de Tesouraria – CC3, com uma (01) vaga, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, com vencimento atual de R\$2.437,44 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

Carlos José Gama Miranda
 Prefeito

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
01 votos contra
 e — abstenção(ões)
 Paraty, 01/02/16
 Presidente

APROVADO
 Por 05 votos a favor,
02 votos contra
 e — abstenção(ões)
 Paraty, 29/02/16
 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

FOLHA "31" LEI COMPLEMENTAR 010/94

: Administrador do Mercado Prod. Rural :01 C.C.5 : 35 h. : 1ºGrau/Aptidão :

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

: Secretário Turismo :01 C.C.1 : 35 h. : Not:Saber/2ºGrau
: Supervisor Deptº de Ativ.Comp.Turismo :01 C.C.5 : 35 h. :Not.Saber/2ºGrau:
: Supervisor de Deptº de Promoção e Eventos:01 C.C.5 : 35 h. :Not.Saber/2ºGrau:
: Administrador de Núcleos Turísticos :03 C.C.5 : 35 h. :Not.Saber/2ºGrau:
: Diretor do Deptº de Cultura :01 C.C.3 : 35 h. :Not.Saber/2ºGrau:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

: Secretário Educação :01 C.C.1 : 35 h. :05 anosExp.Mag.Mun.
: Diretor Deptº Ensino :02 C.C.3 : 35 h. :03 anosExp.Mag.Mun.
: Diretor Deptº Esp.Lazer:01C.C.3: 35 h. :2º Grau
: Diretor de Creche :01 C.C.3 : 35 h. :02 anosExp.Mag.Mun.
: Diretor Pré Escolar :01 C.C.3 : 35 h. :02 anosExp.Mag.Mun.
: Superv. Div.Merenda :01 C.C.5 : 35 h. :2ºGrau/Exper.
: Superv.Secret.Geral :01 C.C.5. : 35 h. :02 anosExp.Mag.Mun.

SECRETARIA DE FINANÇAS

: Secretário Finanças :01 C.C.1 : 35 h. : 2ºGrau/Exper. :
: Consult.TEc.Contábil :01 C.C.2 : 35 h. : C.R.C./OAB :
: Dir. Deptº Contábil :01 C.C.3 : 35 h. : 2º Grau/C.R.C. :
: Superv. Deptº Cadast. Informações :01 C.C.5 : 35 h. : Notário Saber :
: Superv. Deptº Dívida Ativa e Trib.Mobil. :01 C.C.5 : 35 h. : Notório Saber :
: Superv.DeptºFiscal de Fiscalização :01 C.C.5 : 35 h. : Notório Saber :



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
Secretaria de Administração – Seção de Folha de Pagamento



Memorando nº 123/2015

Paraty, 18 de setembro de 2015.

Da: Seção de Folha de Pagamentos

Para: Procuradoria Geral do Município

Em resposta ao memorando 444/2015, informamos que nas diversas secretarias do Município temos o seguinte:

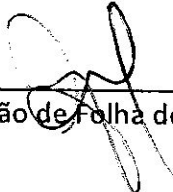
Promoção Social ----- Cargo comissionado de Supervisor de Tesouraria
CC3 - 2437,44 R\$

Secretaria de Saúde ---- Função Gratificada de Tesoureiro do Fundo
GID/FMS3 - 1350,00 R\$

Secretaria de Finanças – Função Gratificada de Chefe de Tesouraria
FG 3 - 684,30 R\$

Cabe informar que tais funções gratificadas e cargo comissionado não estão atrelados ao cargo de Tesoureiro.

Atenciosamente,



Seção de Folha de Pagamentos

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Cargo	Requisito	Salário
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	NOTÓRIO SABER	AGP
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	NOTÓRIO SABER	CC1
REPRESENTANTE DE POLÍTICAS DE IGUALDADES RACIAL	NOTÓRIO SABER	CC8
DIRETOR GERAL DA PROMOÇÃO SOCIAL	NOTÓRIO SABER	CC2
DIRETOR DEPTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUPERIOR	CC2
DIRETOR DEPTO DE CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO	SUPERIOR	CC2
DIRETOR DEPTO DE CONTABILIDADE	MÉDIO	CC2
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CAME	MÉDIO	CC2
SUPERVISOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO	MÉDIO	CC3
SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO	NOTÓRIO SABER	CC3
SUPERVISOR DE BENS PATRIMONIAIS	NOTÓRIO SABER	CC3
SUPERVISOR DE TESOURARIA	NOTÓRIO SABER	CC3
COORDENADOR DE AÇÃO COMUNITÁRIA	MÉDIO	CC9
COORDENADOR DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO	MÉDIO	CC2
COORDENADOR DE ATENDIMENTO SOCIAL	MÉDIO	CC2
COORDENADOR SOCIAL DA CAME	MÉDIO	CC2
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO	MÉDIO	CC2
COORDENADOR DE PROJETOS	NOTÓRIO SABER	CC2
CONSULTOR DE PROJETOS	NOTÓRIO SABER	CC2
ASSESSOR ESPECIAL SOCIAL	NOTÓRIO SABER	CC2
ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	NOTÓRIO SABER	CC4
ASSESSOR DE PROGRAMAS	MÉDIO	CC4
ADMINISTRADOR DE NÚCLEOS	MÉDIO / INFORMÁTICA	CC4
ACOMPANHANTE SOCIAL	NOTÓRIO SABER	CC5
	MÉDIO / INFORMÁTICA	CC4

AGP	R\$ 11.000,00
CC1	R\$ 4.528,29
CC2	R\$ 2.734,82
CC3	R\$ 2.437,44
CC4	R\$ 1.672,54
CC5	R\$ 1.222,04
CC7	R\$ 6.119,10
CC8	R\$ 4.134,53
CC9	R\$ 3.416,96
CC11	R\$ 3.620,37
CC12	R\$ 5.068,51
CC13	R\$ 16.960,00

SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL		VALOR
FUNÇÃO		
Chefe de Recepção	FG4	
Chefe de Manutenção	FG4	
Chefe da Seção de Controle e Emergência Nuclear	FG3	
Chefe da Seção de Prevenções da Def. Civil	FG2	
Chefe da Seção de Administração da Def. Civil	FG3	
Chefe da Seção de Operações da Def. Civil	FG2	
Chefe da Clínica Médica	FG2	
Chefe da Clínica Pediátrica	FG2	
Chefe da Clínica Obstétrica	FG2	
Chefe do Centro Cirúrgico	FG2	
Coordenador de Saúde Oral	FG3	
Coordenador de Vigilância Sanitária	FG3	
Coordenador de Epidemiologia	FG3	
Coordenador de Enfermagem	FG3	
Coordenador de Laboratório Farmaceutico	FG3	
Diretor de Contabilidade	GID/FMS 2	
Diretor de Compras e Licitação	GID/FMS 3	
Tesoureiro do Fundo	GID/FMS 3	
Diretor de Análise de Contas Médicas	GID/FMS 4	
Diretor de Bens Patrimoniais	GID/FMS 5	
Diretor de Almoxarifado	GID/FMS 5	
Coordenador de Administração	GID/FMS 3	
Coordenador de Recursos Humanos	GID/FMS 3	
Coordenador de Programas Estratégicos	GID/FMS 5	
Coordenador de Programas Estratégicos	GID/FMS 5	
Coordenador de Programas Estratégicos	GID/FMS 5	
Coordenador de Programas Estratégicos	GID/FMS 5	
Coordenador de Programas Estratégicos	GID/FMS 5	

FUNÇÃO	VALOR
FG1	R\$ 215,18
FG2	R\$ 430,38
FG3	R\$ 645,57
FG4	R\$ 860,70
GID/FMS 1	R\$ 2.100,00
GID/FMS 2	R\$ 1.800,00
GID/FMS 3	R\$ 1.350,00
GID/FMS 4	R\$ 861,00
GID/FMS 5	R\$ 625,00

FINANÇAS	
FUNÇÃO	SALÁRIO
Chefe de Fiscalização Tributária	FG2
Chefe de Atendimento ao Público	FG2
Chefe de Tributos	FG2
Chefe de Tesouraria	FG3
Chefe da Seção Contábil	FG2
Caixa	FG2
Caixa	FG2
Caixa	FG2
Caixa	FG2

FUNÇÃO	VALOR
FG1	R\$ 228,09
FG2	R\$ 456,20
FG3	R\$ 684,30
FG4	R\$ 912,34

LC 101/2000 LRF

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro

Em atendimento às exigências apontadas, esclareço que estima-se o custo anual com a presente Letra Jurídica, de R\$ 43.411,72 (quarenta e três mil, quatrocentos e onze reais e setenta e dois centavos) para o exercício de 2016, de R\$ 46.667,60 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) para o exercício de 2017, e de R\$ 50.167,67 (cinquenta mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) para o exercício de 2018.

Desta forma credito haver atendido a exigência de forma a tornar apto o projeto à apreciação pelo legislativo.

Paraty, 03 de fevereiro de 2016


ROBSON ROGER COSTA MARQUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO

Para fins de Cumprimento do que determina o Inciso II, do Artigo 16, da Lei 101/2.000, que as despesas ora criadas têm adequação orçamentária e financeira com a Lei 2029/16 de 04 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária Anual, bem como com o PPA e LDO. S.M.J.

Paraty, 03 de fevereiro de 2016

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL